



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº122 DE 21 DE JULHO DE 1.986.


Denomina de "Rodovia Tancredo  
Neves" estrada estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, fa  
ço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Rodovia Tan  
credo Neves" a estrada que liga o Município de Presidente Médici  
ao Município de Costa Marques, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

  
ANGELO ANGELIN  
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA  
**Assembléia Legislativa**

MENSAGEM Nº 031/86.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Denomina de 'Rodovia Tancredo Neves' estrada estadual".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 1986.





ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

Denomina de "Rodovia Tancredo  
do Neves" estrada estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica denominada "Rodovia Tancredo Ne  
ves" a estrada que liga o Município de Presidente Médici ao  
Município de Costa Marques, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá  
rio.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 1986.